REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

BNDES -8 SET 2016 1129831

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1414166

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1129831
Emolumentos R$ 33.224,57
Distribuidor R$ 29,27
PMCMV/Mutua/Acoterj/Issqn 1.762,20
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPetro 296,33
Total R$ 46.312,37

# CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 16.2.0251.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
14 SET 2018 1153716
3º OFÍCIO

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede nesta Cidade, na Rua Real Grandeza, nº 274, Parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

I. **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDP**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 8º andar/parte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, por seus representantes abaixo assinados;

II. **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.**, doravante denominada **CTG Brasil**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, conjunto 2901, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.014.221/0001-47, por seus representantes abaixo assinados;

III. **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados; e

IV. **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME N.º



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

## NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de **R$ 1.314.000.000,00** (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em de 10 de abril de 2014, com capacidade instalada de 700 MW e energia assegurada de 421,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, na divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará, bem como a implantação do sistema de transmissão associado e investimentos sociais no âmbito da comunidade, nos seguintes valores e com as seguintes finalidades:

I. Subcrédito "A": **R$ 1.266.450.000,00** (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), para investimentos gerais da UHE São Manoel;

II. Subcrédito "B": **R$ 40.980.000,00** (quarenta milhões e novecentos e oitenta mil reais), com a finalidade de implantação do sistema de transmissão associado à UHE São Manoel;

III. Subcrédito "C": **R$ 6.570.000,00** (seis milhões e quinhentos e setenta mil reais), destinado à implantação, expansão e/ou consolidação de projetos e programas de Investimentos Sociais de Empresas (ISE) realizados pela BENEFICIÁRIA, no âmbito da comunidade, não contemplados nos licenciamentos ambientais expedidos em nome da BENEFICIÁRIA.

## SEGUNDA

## DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Sétima (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do



CTG Brasil Jurídico

CDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6329-0, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil S.A. (nº 001), agência (nº 3064-3).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 (trinta) de novembro de 1994.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O total dos Subcréditos "A" e "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de dezembro de 2018 e o total do subcrédito "C" até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

## TERCEIRA

## JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" e "B"

Sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



**TC =** **$[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$** (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

b) O percentual de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de dezembro de 2018, e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



exigível, mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

## QUARTA

## JUROS INCIDENTES SOBRE O SUCRÉDITO "C"

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" da BENEFICIÁRIA incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1{,}06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo

CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
PROTOCOLO Nº



diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de dezembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

## QUINTA

## PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

## SEXTA

## AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

EDP
Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILME Nº



I - Subcréditos "A" e "B": em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2019 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2038, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados); e

II - Subcrédito "C": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2020 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2025, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de dezembro de 2038, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## SÉTIMA

## REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Oitava (Condição para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato até 15 (quinze) de dezembro de 2018, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, a partir da primeira prestação de amortização deste Contrato, acrescentando-se o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira (Juros Incidentes Sobre os Subcréditos "A" 'e "B") e o Parágrafo Primeiro na Cláusula Sexta (Amortização), com a consequente renumeração do Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Amortização), o qual passará a constar como Parágrafo Segundo, bem como alterando-se a redação da Cláusula Sexta (Amortização), Inciso I, e da Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em dias Feriados), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"TERCEIRA***

***JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" e "B"***

*(...)*

***PARÁGRAFO TERCEIRO***

*Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.*

CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME N.º



*(...)*

***SEXTA***

***AMORTIZAÇÃO***

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

*O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:*

I- *Subcréditos "A" e "B": em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2019 e a última em 15 (quinze) de dezembro de 2038, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).; e*

*(...)*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO***

*A amortização da dívida dos subcréditos "A" e "B" será calculada da seguinte forma:*

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$ *, onde:*

*A – Amortização mensal do principal;*

*SDV – Saldo Devedor do principal;*

*n – Número de parcelas de amortização restantes;*

*i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo coma fórmula a seguir:*

$$i = (1+r)^{\frac{30}{360}} - 1$$ *, onde:*

*r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros Sobre os Subcréditos "A" e "B"), conforme o caso.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO***

*A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de dezembro de 2038, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.*

*(...)*

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILME Nº



***VIGÉSIMA TERCEIRA***
***VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS***

*Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, sendo:*

*I – no caso dos Subcréditos "A" e "B", deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira (Juros Sobre os Subcréditos "A" e "B") e Sexta (Amortização), Inciso I, deste Contrato.;*

*II – no caso do Subcrédito "C", deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos.*

*(...)"*

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

## OITAVA

## CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (Repactuação do Principal e Acessórios da Divida), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

(i) da subscrição integral das debêntures mencionadas na Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures); e

(ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula e da Cláusula Sétima (Repactuação do Principal e Acessórios da Divida) deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

## NONA

## AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, no período de 01 (um) de outubro de 2017 a 15 (quinze) de novembro de 2018, debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei nº 12.431/2011, **após aprovação prévia pelo BNDES da**



CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILME N.º



**Escritura de Emissão de Debêntures**, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) valor total de:

a.1) até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 8% a.a. (oito por cento ao ano);

a.2) até R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

a.3) até R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 9% a.a. (nove por cento ao ano);

a.4) até 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

a.5) até 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 10% a.a. (dez por cento ao ano);

a.6) até 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

a.7) até R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), no caso de incidência de taxa de juros de até 11% a.a. (onze por cento ao ano);

b) saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das debêntures;

c) taxa de juros nos valores definidos na alínea "a", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis e observados os limites máximos de emissão na alínea "a" deste Parágrafo;

d) amortizações semestrais após o período de carência, conforme descrito na "Tabela de Amortização das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;

e) os juros deverão ser capitalizados semestralmente no período de carência e exigíveis a partir da primeira amortização;

f) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente a constituição de Conta Reserva das Debêntures no valor equivalente a, no mínimo, uma prestação, bem como que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz. Marcos A. F. da Silva

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1414166



Emissão de Debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;

g) a BENEFICIÁRIA deverá fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência de declaração de vencimento antecipado deste Contrato ou de qualquer financiamento contratado pela BENEFICIÁRIA com o BNDES ou suas subsidiárias; e

h) a BENEFICIÁRIA ter apresentado ao BNDES cópia do despacho da ANEEL anuindo à repactuação do risco hidrológico da BENEFICIÁRIA e do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico firmado pela BENEFICIÁRIA, nos termos da Lei nº 13.203/15 e Resolução Normativa ANEEL nº 684/15, em que tenha pactuado pelo produto SP89, bem como comprovar o cumprimento de eventual(is) condição(ões) de eficácia do referido Termo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos captados pela BENEFICIÁRIA em razão da emissão das debêntures deverão, obrigatoriamente, ser utilizados para a consecução da finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As garantias previstas nos Incisos I e II da Cláusula Décima (Garantias da Operação) serão prestadas em favor do BNDES e poderão ser compartilhadas a qualquer tempo com os debenturistas, por meio da celebração dos instrumentos contratuais relativos às referidas garantias, ou de aditivo a estes instrumentos contratuais, caso as debêntures sejam emitidas, conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso haja a emissão das debêntures, prevista nesta Cláusula, o compartilhamento referido no Parágrafo Segundo deverá ser celebrado entre o BNDES e os debenturistas, representados pelo seu agente fiduciário, mediante assinatura de um Contrato de Compartilhamento de Garantias, no qual se estabeleça a divisão do produto decorrente da execução de tais garantias entre ambos os credores, na proporção do saldo devedor de cada um, apurado na data do ajuizamento da primeira ação que promova a execução de qualquer uma de tais garantias.

## DÉCIMA

## GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



I - **PENHOR DE AÇÕES:** observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, os INTERVENIENTES EDP, CTG Brasil e FURNAS darão ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do "CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS" e até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato pela BENEFICIÁRIA, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade, bem como todas as novas ações de emissão da BENEFICIÁRIA que os INTERVENIENTES venham a adquirir no futuro, durante a vigência do presente Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

II - **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**: a BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, decorrentes do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 10 de abril de 2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado "CONTRATO DE CONCESSÃO"), compreendendo, ainda, mas não se limitando a:

a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA;

c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela BENEFICIÁRIA;

d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto;

e) os direitos creditórios das seguintes contas:

i) **CONTA CENTRALIZADORA**, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula;

CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1414166



ii) **CONTA RESERVA**, a ser preenchida conforme prevê o Inciso "I" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, incluindo as aplicações financeiras associadas; e

iii) **CONTA RESERVA ADICIONAL**, a ser preenchida conforme prevê o Inciso "II" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, incluindo as aplicações financeiras associadas.

f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou decorrentes da venda de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

III - **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE FURNAS**: FURNAS cederá fiduciariamente, após autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, os direitos creditórios de que é titular, relativos à comercialização no Ambiente Regulado e/ou no Ambiente Livre da energia produzida por usinas hidroelétricas cujas concessões são detidas por FURNAS, os quais serão listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE FURNAS ("**CONTRATO DE FURNAS**"), a ser celebrado entre FURNAS, o BNDES e instituição financeira de primeira linha, que atuará como banco arrecadador, indicada por FURNAS e aprovada pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, incluindo a cessão fiduciária dos direitos creditórios da "Conta Arrecadadora" movimentada exclusivamente pelo banco arrecadador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE FURNAS declaram ser titulares dos direitos creditórios descritos, respectivamente, nos Incisos II e III desta Cláusula, e que, nesta data, tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cessão fiduciária mencionada no Inciso II desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**"), a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e um Banco Administrador de Contas, indicado pela BENEFICIÁRIA e aprovado pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da geração de energia, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA aberta para tal fim, bem como a constituir, a partir do recebimento de receita a CONTA

CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 141416



CENTRALIZADORA, e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, as seguintes contas:

i. **CONTA RESERVA**, movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador de Contas, para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, e preenchida com recursos no valor equivalente a:

a. no período de 15 de dezembro de 2018 a 15 (quinze) de janeiro de 2019, o saldo da CONTA RESERVA deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal **vincenda** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato; e

b. no período de 16 (dezesseis) de janeiro de 2019 até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do Contrato, o saldo da CONTA RESERVA deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação **vencida** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato;

ii. **CONTA RESERVA ADICIONAL**: movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador de Contas, para pagamentos (i) à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; e (ii) das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA, devendo ser preenchida com recursos no valor equivalente a:

a. no período de 15 (quinze) de dezembro de 2018 a 15 (quinze) de janeiro de 2019, o saldo da CONTA RESERVA ADICIONAL deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal **vincenda** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato; e

b. no período de 16 (dezesseis) de janeiro de 2019 até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do Contrato, o saldo da CONTA RESERVA ADICIONAL deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação **vincenda** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414169
MICROFILME Nº



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTA RESERVA e a CONTA RESERVA ADICIONAL deverão estar totalmente preenchidas até 15 (quinze) de dezembro de 2018 com o saldo mínimo a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os INTERVENIENTES EDP, CTG Brasil e FURNAS declaram ser titulares dos bens e direitos descritos no Inciso I desta Cláusula e que, nesta data, tais bens se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O INTERVENIENTE FURNAS assume, neste ato, a obrigação de não alterar os contratos que serão listados no CONTRATO DE FURNAS, sem a prévia e expressa anuência do BNDES.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A cessão fiduciária descrita no Inciso III desta Cláusula será exonerada após a conclusão do Projeto, conforme Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira).

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para que se dê a exoneração da cessão fiduciária nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente previsto no Inciso II desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

**PARÁGRAFO NONO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

EDP
Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 141416



**PARÁGRAFO DÉCIMO**

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As garantias prestadas pelo INTERVENIENTE FURNAS, descritas no Inciso III desta Cláusula, poderão ser cedidas fiduciariamente, em favor do BNDES, no âmbito de futuros contratos de financiamento a serem celebrados entre o BNDES e outras sociedades de propósito específico que contem com a participação acionária de FURNAS, mediante a celebração de aditivo ao CONTRATO DE FURNAS.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A.F. da Silva

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**

**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos "A" e "B") e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "C") poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará as alterações, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

II - executar e concluir os investimentos objetos dos Subcréditos "A" e "B" até 15 (quinze) de dezembro de 2018 e executar e concluir os investimentos sociais objetos do Subcrédito "C" até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - notificar o BNDES, em até 3 (três) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

IV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato , assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

V - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários,



CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414168



controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

VI - cumprir o CONTRATO DE CONCESSÃO e não alterá-lo sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se a alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, devendo apresentar ao BNDES qualquer aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua celebração;

VII - manter em situação regular suas obrigações junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

VIII - notificar qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos creditórios decorrentes da comercialização de energia elétrica, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, conforme CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

IX - não modificar os Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") referentes aos CCEARs sem a prévia e expressa anuência do BNDES e somente celebrar novos CCEARs em que a conta do vendedor indicada pela BENEFICIÁRIA no Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") seja a CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

X - indicar ao Banco Gestor dos CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs, os dados bancários da CONTA CENTRALIZADORA para o recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos efetuados pelo(s) comprador(es) de energia no(s) respetivo(s) CCEAR(s);

XI - notificar o Banco Gestor dos CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA decorrentes dos referidos CCEARs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, na CONTA CENTRALIZADORA;

XII - não alterar os Contratos de Comercialização de Energia sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que o BNDES e a BENEFICIÁRIA se comprometem a buscar a melhor forma de acomodar tal alteração;

XIII - no caso de obtenção de receita adicional no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, além daquela oriunda dos CCEARs, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores e o Banco Gestor dos CCGs da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, conforme CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XIV - manter atualizadas as informações consolidadas relacionadas aos CCEARs celebrados no âmbito do 2º leilão A-5 do ACR (Ambiente de Contratação Regulada) realizado em 13/12/2013 – ANEEL, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia superveniente, sobre a

CTG Brasil Jurídico



EDP Assessoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1414166



existência da cessão fiduciária, mencionada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XV - sem a prévia autorização do BNDES, não constituir penhor ou gravame, bem como não ceder e não vincular, em favor de outro credor, os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente ao BNDES nos termos do Inciso II da Cláusula Décima (Garantias da Operação), ressalvado o compartilhamento de garantias na hipótese de emissão de debêntures, conforme previsto na Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures);

XVI - alterar o seu Estatuto Social, de forma aceitável pelo BNDES, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, para: (i) estabelecer que a procuração outorgada pela BENEFICIÁRIA, no âmbito da Cláusula Décima Sexta (Procuração Recíproca) possa ter vigência até a final liquidação do presente Contrato; e (ii) fixar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendos obrigatórios, nos termos do Inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.s);

XVII - apurar e informar ao BNDES, nos termos do Inciso XIX desta Cláusula, o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida - ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;

XVIII - manter, durante todo o período do financiamento, índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20 % (vinte por cento);

XIX - apresentar, anualmente, até o primeiro dia útil de maio de cada ano civil, demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, contemplando em suas notas explicativas o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Incisos XVII e XVIII desta Cláusula e os valores de crédito de PIS/COFINS a compensar, bem como àqueles já compensados;

XX - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior;

XXI - para fins do Inciso anterior, a BENEFICIÁRIA deverá enviar correspondência ao BNDES na qual comprove o atendimento, cumulativamente, das condições abaixo, incluindo em suas projeções econômico-financeiras a indicação de quais premissas macroeconômicas e de mercado de energia foram utilizadas:

a) que foi atingido o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), no valor mínimo a que se refere o Inciso VII da Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira), e que, após o pagamento da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, o ICSD projetado permanecerá acima desse valor mínimo;

b) que a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pleiteado não comprometerá o atendimento das obrigações financeiras e investimentos previstos no ano;

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166



c) que estão preenchidas e mantidas a CONTA RESERVA e a CONTA RESERVA ADICIONAL, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (Garantias da Operação);

d) que a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES estão adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e

e) a inexistência de inadimplemento da BENEFICIÁRIA na operação de debêntures de que trata a Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures), caso tenham sido emitidas;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

XXII - cumprir as disposições do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e manter o saldo integral mínimo da CONTA RESERVA e da CONTA RESERVA ADICIONAL, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XXIII - apresentar, até 30 (trinta) de novembro de 2017, o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão do Projeto e o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, a ser celebrado com o Operador Nacional do Sistema – ONS, devendo se manter adimplente nestes contratos;

XXIV - não conceder preferência a outros créditos, não realizar amortização de ações, não emitir partes beneficiárias ou debêntures, à exceção das debêntures previstas na Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures), nem assumir novas dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES;

XXV - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

XXVI - não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

XXVII - não estipular a remuneração, a qualquer título, ao(s) acionista(s) de eventuais Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC");

XXVIII - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;

XXIX - aplicar os recursos próprios necessários para a execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura: (a) de eventuais insuficiências e frustrações nas fontes de recursos do Projeto; ou (b) acréscimos do orçamento global do Projeto;

CTG Brasil Jurídico

Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



XXX - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em modificação do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e/ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

XXXI - tomar todas as providências necessárias para a conclusão do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos nas obras e falhas na implantação do Projeto;

XXXII - submeter ao BNDES, para exame e aprovação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXXIII - mencionar sempre com destaque, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXXIV - permitir a ampla inspeção das obras do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;

XXXV - apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade);

XXXVI - manter em vigor, até a conclusão das obras do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e de sua entrada em operação comercial, seguro garantia de fiel cumprimento do contrato de construção no valor mínimo de R$ 429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil;

XXXVII - manter em vigor, a partir da entrada em operação comercial do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), seguros patrimoniais do Projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;

XXXVIII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos seguros referidos nos Incisos XXXVI e XXXVII desta Cláusula e aos demais seguros do Projeto;

XXXIX - incluir o BNDES como Beneficiário da apólice do seguro garantia de fiel cumprimento do contrato de construção do Projeto referido no inciso XXXVI desta Cláusula e fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES na apólice com o seguinte teor: "*Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na*

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



*qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro*".

XL - não praticar qualquer ato visando à transferência da concessão outorgada pela União Federal para implantação do Projeto referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

XLI - celebrar, com a CTG Brasil e uma instituição financeira indicada pela CTG Brasil e aceita pelo BNDES, que atuará como banco administrador de contas, contrato de administração de contas para aporte de acionista, conforme previsão da alínea "d" do Inciso I da Cláusula Décima Sétima (Condições para Liberação), não podendo alterá-lo, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

XLII - apresentar ao BNDES, até 30 de dezembro de 2017, cópia do despacho da ANEEL anuindo à repactuação do risco hidrológico da BENEFICIÁRIA e do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico firmado pela BENEFICIÁRIA, nos termos da Lei nº 13.203/15 e Resolução Normativa ANEEL nº 684/15, em que tenha pactuado pela classe de produto SP 89, bem como comprovar o cumprimento de eventual(is) condição(ões) de eficácia do referido Termo;

XLIII - liquidar, imediatamente após a liberação da primeira liberação de crédito deste Contrato, o empréstimo-ponte contratado junto ao BNDES;

XLIV - liquidar, no prazo de 1 (um) dia útil após a segunda liberação de crédito deste Contrato, o saldo que exceder R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões), decorrente de todo e qualquer outro contrato de empréstimo, mútuo ou outro instrumento de dívida celebrado pela BENEFICIÁRIA, como tomadora, antes da data do presente Contrato;

XLV - liquidar, até 3 (três) dias úteis após a liquidação das debêntures de que trata a Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures), o saldo devedor remanescente referido no Inciso XLIV desta Cláusula;

XLVI - liquidar, até 15 (quinze) de dezembro de 2018, no caso de não emissão das debêntures de que trata a Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures), o saldo devedor remanescente referido no Inciso XLIV desta Cláusula, bem como todo e qualquer outro contrato de empréstimo ou mútuo celebrado pela BENEFICIÁRIA;

XLVII - não alterar, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, a(s) garantia(s) constituída(s), custos e/ou o valor do(s) contrato(s) de empréstimo, mútuo ou outro instrumento de dívida celebrado(s) pela BENEFICIÁRIA, como tomadora, que não tenha(m) sido liquidado(s);

XLVIII - não rescindir o Contrato de Empreitada Total "Turn-Key Pleno" a preço fixo ("EPC"), celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Consórcio Constran-UTC São Manoel, celebrado em 17 de fevereiro de 2014, sem prévia e expressa anuência do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CTG Brasil
Jurídico

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

## DÉCIMA TERCEIRA
## OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I- apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária) ou em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

II- na hipótese de ocorrer, em função do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

III- adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

IV- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

V- observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

VI- apresentar ao BNDES, trimestralmente, até a entrada em operação comercial da UHE São Manoel, e anualmente, após da entrada em operação comercial da referida usina, Relatório Gerencial Socioambiental destacando o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, a execução dos Planos Básicos Ambientais (PBAs), bem como seus cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, mencionando-se, inclusive, fiscalizações ambientais, autuações, multas, entre outras medidas administrativas;

VII- obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças para a implementação e/ou o pleno funcionamento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

BDP
Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



VIII- cumprir as condicionantes ambientais constantes da(s) licença(s) de Instalação do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), mediante o envio do relatório de que trata o Inciso VI desta Cláusula;

IX- apresentar ao BNDES para apreciação, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de celebração desse CONTRATO, plano de utilização dos recursos do Subcrédito "C", segundo as seguintes diretrizes: (a) ações para geração de emprego e renda; (b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e (c) infraestrutura econômica, urbana, de transportes ou social, incluindo educação e saúde, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o mesmo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

X- informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, termo de ajustamento de conduta, inquérito civil ou ofício de qualquer órgão ou ente fiscalizador, inclusive relacionados à aplicação de penalidades, multas ou exigências de ações corretivas, encaminhando as notificações de órgãos públicos referentes aos aspectos materiais do Projeto em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento, podendo o BNDES exigir cópia dos documentos que instruem os procedimento administrativos, sendo certo que esta obrigação não se aplica às hipóteses de desapropriação por utilidade pública;

XI- comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada ao Projeto, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionados ao Projeto, inclusive seus aspectos sociais e ambientais, e sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, incluindo os seguintes:

a) Ação Civil Pública nº 0016007-78.2014.4.01.3600;

b) Ação Civil Pública nº 0031442-65.2014.4.01.3900;

c) Ação Civil Pública nº 0034214-98.2014.4.01.3900

d) Ação Civil Pública nº 13839-40.2013.4.01.3600;

e) Ação Civil Pública nº 14123-48.2013.4.01.3600;

f) Ação Civil Pública nº 17643-16.2013.4.01.3600;

g) Ação Civil Pública nº 17765-29.2013.4.01.3600; e

h) Ação Civil Pública nº 0006910-50.2011.4.01.3603;

XII- criar e manter ouvidoria para recebimento e tratamento de reclamações e/ou denúncias, inclusive por parte dos empregados;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CGBrasil Jurídico
EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166



XIII- apresentar ao BNDES os relatórios e/ou pareceres de vistoria e/ou acompanhamento do Projeto emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

XIV- apresentar ao BNDES a(s) autorização(ões) de supressão vegetal, especialmente das áreas a serem alagadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua obtenção;

XV- contratar, preferencialmente, mão-de-obra e fornecimento de bens e serviços locais e regionais; e

XVI- comunicar ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, sobre eventuais acidentes relevantes no Projeto, bem como sobre fato que acarrete redução, suspensão parcial ou interrupção das atividades de implantação e/ou funcionamento do Projeto.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

## DÉCIMA QUARTA

## OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS INTERVENIENTES

Os INTERVENIENTES EDP, CTG Brasil e Furnas, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, que também declaram conhecer;

II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário, direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, sendo certo que esta obrigação se aplica também a todas as hipóteses de transferência acionária previstas no Acordo de Acionistas a que se refere o Inciso VIII desta Cláusula, tais como exercício de opção de compra de ações, exercício de opção de venda de ações, transferências permitidas, direito de preferência e direito de venda conjunta;

III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou



CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

VI - alterar o seu Estatuto Social, de forma aceitável pelo BNDES, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, para que passe a estabelecer, caso não haja autorização no Estatuto Social para tanto, que a procuração outorgada pelos INTERVENIENTES, no âmbito da Cláusula Décima Sexta (Procuração Recíproca) possa ter vigência até a final liquidação do presente Contrato;

VII - apresentar anualmente, até o primeiro dia útil de maio de cada ano civil, demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

VIII - não alterar, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, o Acordo de Acionistas da BENEFICIÁRIA, celebrado entre EDP, FURNAS e CTG Brasil, em 10 de março de 2014, tendo a BENEFICIÁRIA como interveniente, cuja minuta foi previamente aprovada pelo BNDES;

IX - aportar na BENEFICIÁRIA, nos termos do Acordo de Acionistas mencionado no Inciso VIII desta Cláusula, sob a forma de capital mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA e na CONTA RESERVA ADICIONAL, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da utilização integral ou parcial de quaisquer das referidas contas, de forma que cada uma destas contas possua recursos no montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida/vincenda do serviço da dívida, nos termos do parágrafo segundo da cláusula Décima (Garantias da Operação) incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato;

X - aportar na BENEFICIÁRIA, nos termos do Acordo de Acionistas mencionado no Inciso VIII desta Cláusula, sob a forma de capital mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, até 15 (quinze) de dezembro de 2018, os recursos necessários para liquidar todo e qualquer contrato de empréstimo ou mútuo celebrado pela BENEFICIÁRIA, no caso de não emissão das debêntures de que trata a Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures) ou no caso de emissão das debêntures em valor inferior ao previsto na Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures);

XI - converter em capital a totalidade de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua realização;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst. Ricardo V.M. Antunes
Autoriz. Marcos A. F. da Silva

CTG Brasil Jurídico
EDP Diretoria Jurídica

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416



XII - notificar o BNDES, em até 3 (três) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos; e

XIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CTG Brasil obriga-se ainda a:

I - celebrar, com a BENEFICIÁRIA e uma instituição financeira indicada pela CTG Brasil e aceita pelo BNDES, que atuará como banco administrador de contas, o Contrato de Administração de Contas para Aporte de Acionista, conforme previsão da alínea "d" do Inciso I da Cláusula Décima Sétima (Condições para Liberação), não podendo alterá-lo, sem a prévia e expressa anuência do BNDES; e

II - aportar, nos termos do Acordo de Acionistas mencionado no Inciso VIII desta Cláusula, na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, os recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente (i) eventuais insuficiências e frustrações nas fontes de recursos do Projeto; ou (ii) acréscimos do orçamento global do Projeto.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414160



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A EDP e FURNAS obrigam-se, ainda, a aportar, nos termos do Acordo de Acionistas mencionado no Inciso VIII desta Cláusula, na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, os recursos relativos ao capital próprio regular do Projeto e os necessários para cobrir de imediato e integralmente (i) eventuais insuficiências e frustrações nas fontes de recursos do Projeto; ou (ii) acréscimos do orçamento global do Projeto.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Interveniente ELETROBRAS obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas por FURNAS neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XII desta Cláusula, considera-se ciência do Interveniente Controlador:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pelo Interveniente Controlador à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Interveniente Controlador contra o infrator.

## DÉCIMA QUINTA

## RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e

II - os eventuais sucessores dos INTERVENIENTES responderão solidariamente com os respectivos sucedidos pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



## DÉCIMA SEXTA

## PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores, pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES estão obrigados a apresentar, no prazo de 9 (nove) meses contados da celebração desse Contrato, seus Estatutos Sociais, revestidos das formalidades legais, demonstrando que as procurações por si outorgadas, no âmbito do presente Contrato, devem ter validade até final liquidação da dívida decorrente desse Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Cumprida a obrigação constante do Parágrafo Primeiro acima, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES obrigam-se a aditar o presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo que todas as procurações nele outorgadas tenham validade estendida até final liquidação da dívida dele decorrente, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

## DÉCIMA SÉTIMA

## CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

a) apresentação de Carta de Fiança, expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, em conformidade e nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Oitava (Fiança) deste Contrato ou apresentação de garantia pessoal, prestada por instituição financeira estrangeira, em conformidade e nos termos dos Parágrafos Terceiro a Sexto da Cláusula Décima Oitava (Fiança);

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166



b) celebração dos seguintes contratos, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros:

(i) CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS; e

(ii) CONTRATO DE FURNAS;

c) comprovação da averbação do penhor das ações descritas no Inciso I da Cláusula Décima (Garantias da Operação), no livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA;

d) celebração, pela BENEFICIÁRIA, do Contrato de Administração de Contas para Aporte de Acionista, com a CTG Brasil e uma instituição financeira indicada pela CTG Brasil e aceita pelo BNDES, que atuará como banco administrador de contas, cuja minuta deve ser previamente aprovada pelo BNDES, com objetivo de regular os aportes da CTG Brasil proporcionais à sua participação acionária na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, dos recursos relativos ao saldo a aportar de capital próprio do Projeto, em conformidade com o Quadro de Usos e Fontes, os quais serão depositados em conta movimentável exclusivamente pelo banco administrador de contas aberta para tal fim ("CONTA PARA APORTE"), a cada chamada de capital realizada pela BENEFICIÁRIA;

e) comprovação pela CTG Brasil do preenchimento da CONTA PARA APORTE, em conformidade com a alínea "d" do Inciso I desta Cláusula; e

f) apresentação da Ata da Reunião de Conselho de Administração da BENEFICIÁRIA aprovando a Repactuação do Risco Hidrológico, na modalidade SP 89.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

II - <u>Para liberação da segunda parcela do crédito</u>:

a) celebração do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, revestido de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros;

b) comprovação de notificação dos compradores de energia elétrica signatários dos CCEARs firmados pela BENEFICIÁRIA, e do Banco Gestor, dos respectivos CCGs, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES, acerca da cessão fiduciária prevista no Inciso II da Cláusula Décima (Garantias da Operação), bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA em razão desses contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;

c) comprovação da notificação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL acerca da garantia de cessão fiduciária prevista no Inciso II da Cláusula Décima (Garantias da Operação), nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

DDP
Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414168



d) apresentação, preferencialmente por meio eletrônico, da listagem completa das máquinas e equipamentos do Projeto, contendo a descrição, a quantidade, o fabricante contratado ou provável fabricante, o valor, o índice de nacionalização e o código Finame.

III - Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "B":

a) apresentação de Licença de Instalação para o sistema de transmissão associado ao empreendimento ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA; ou

b) apresentação de manifestação do IBAMA no sentido de que a Licença de Instalação nº 1017/2014, relativa à UHE São Manoel, também autorizou as atividades de implantação do sistema de transmissão associado.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

IV - Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "C":

Aprovação pelo BNDES dos projetos e programas de Investimentos Sociais de Empresas (ISE), a serem realizados pela BENEFICIÁRIA, no âmbito da comunidade.

V - Para liberação de recursos do Subcrédito "A" acima de **R$ 1.125.351.000,00** (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais):

Apresentação, pela BENEFICIÁRIA, das demonstrações financeiras do ano de 2017, auditadas por auditor independente registrado na CVM, em que esteja comprovada a contabilização de créditos de PIS/COFINS a compensar no valor mínimo de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

VI - Para liberação de cada parcela do crédito:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;

b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

c) comprovação de regularidade socioambiental do Projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e sobre a inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda total ou

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166



parcialmente, ou extinga as licenças ambientais do Projeto ou paralise as obras do Projeto;

d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;

e) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida;

f) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, destacando-se os cronogramas, metas atingidas e demais fatos relevantes; e

g) apresentação de Relatório Gerencial Socioambiental, destacando o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, a execução dos Planos Básicos Ambientais (PBAs), bem como seus cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, mencionando-se, inclusive, fiscalizações ambientais, autuações, multas, entre outras medidas administrativas.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

## DÉCIMA OITAVA

## FIANÇA

O INTERVENIENTE EDP e o INTERVENIENTE ELETROBRAS, no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

| FIADOR | LIMITE P/ DÍVIDA (%) |
|---|---|
| **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.** | 33,334% |
| **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS** | 33,333% |
| **Total** | **66,667%** |

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das fianças de que tratam o "caput", a CTG Brasil apresentará fiança bancária a ser prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência,

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

EDP
Diretoria Jurídica

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILME Nº



mediante Carta de Fiança a ser formalizada conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia desse fiador, sendo a sua responsabilidade limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) da dívida.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiança bancária mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula terá validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada por, no mínimo, 12 (doze) meses até 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiança bancária mencionada nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula poderá ser substituída por garantia pessoal a ser prestada por *China Development Bank* ("CDB"), na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes do Contrato, sendo a sua responsabilidade limitada a 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de reais), mediante:

a. expedição de instrumento(s) de garantia pessoal exarado(s) em termos satisfatórios ao BNDES, notarizado(s) e consularizado(s), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, ou, se for o caso, a benefícios equivalentes que porventura existam na legislação aplicável à garantia; e

b. apresentação de parecer exarado em termos satisfatórios, a critério do BNDES, por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pelo BNDES, no qual se ateste a regularidade da constituição da garantia pessoal, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:

b.1 - O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer.

b.2 - a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;

b.3 - que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da



CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 141416



garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;

b.4 - que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;

b.5 - que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;

b.6 - que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;

b.7 - que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;

b.8 - que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia pessoal mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula terá validade de, no mínimo, 4 (quatro) anos, devendo ser, sob pena de vencimento antecipado do Contrato, a) renovada por, no mínimo, 2 (dois) anos até 6 (seis) meses antes do seu vencimento; ou b) substituída por fiança bancária, em conformidade com os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, até 90 (noventa) dias do vencimento da garantia pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O parecer referido no Parágrafo Terceiro, alínea "b", desta Cláusula deverá, quando o idioma oficial do país não for o português, ser exarado no idioma inglês.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o parecer mencionado no Parágrafo Terceiro, alínea "b", desta Cláusula venha ser emitido por advogado interno do fiador, o referido parecer deverá ser notarizado.

CTG Brasil Jurídico

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416



**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As fianças descritas nesta Cláusula serão dispensadas pelo BNDES caso sejam cumpridas, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para que se dê a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

**PARÁGRAFO NONO**

Qualquer alteração nos limites da fiança, discriminados no *caput* desta Cláusula, deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

## DÉCIMA NONA
## CONCLUSÃO FÍSICA E FINANCEIRA

A conclusão física e financeira do Projeto se dará após atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

II. comprovação da conclusão do Projeto, bem como sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL;

III. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de ter havido liberação, pelo BNDES, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito "C" descrito no Inciso III da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

IV. estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente, na CONTA CENTRALIZADORA, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (Garantias da Operação), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do preenchimento da CONTA RESERVA e da CONTA RESERVA ADICIONAL, conforme CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (Garantias da Operação);

VI. o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização da dívida do presente Contrato;

CTG Brasil Jurídico

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO Nº 1414184



VII. comprovação que o ICSD atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo I do presente Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

VIII. comprovação do atendimento do índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento);

IX. inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE SÃO MANOEL;

X. estar a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XI. estar a BENEFICIÁRIA adimplente com relação à operação de emissão de debêntures, prevista na Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures);

XII. comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de inexistência de "AFACs" e de mútuos entre a BENEFICIÁRIA e seus acionistas.

## VIGÉSIMA

## INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA

## LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I.

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil Jurídico

EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



## VIGÉSIMA SEGUNDA

## VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no Inciso II Cláusula Décima Terceira (Obrigações Socioambientais);

b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES mencionados na Cláusula Décima (Garantias da Operação), ressalvado o compartilhamento de garantias na hipótese de emissão de debêntures conforme Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures);

e) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata a Cláusula Nona (Autorização para Emissão de Debêntures);

f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato;

g) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS; no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; ou no CONTRATO DE FURNAS;

h) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;

i) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ressalvados os casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;

j) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES, mencionados no Inciso II da Cláusula Décima (Garantias da Operação);

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CTG Brasil Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1414160



k) a falsidade da declaração firmada pelo INTERVENIENTE FURNAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES, mencionados no Inciso III da Cláusula Décima (Garantias da Operação);

l) não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Oitava (Fiança), Parágrafos Segundo e Quarto;

m) modificação do controle efetivo direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

n) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de autofalência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela BENEFICIÁRIA ou a decretação de falência da BENEFICIÁRIA;

o) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de autofalência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pelos INTERVENIENTES ou a decretação de falência desse mesmos INTERVENIENTES, desde que tais fatos ocorram anteriormente à manifestação do BNDES sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito;

p) o requerimento de falência da BENEFICIÁRIA formulado por terceiros, que não tenha sido elidido ou suspenso nos prazos legais;

q) o requerimento de falência dos INTERVENIENTES formulado por terceiros, que não tenha sido elidido ou suspenso nos prazos legais, desde que ocorra até a manifestação do BNDES sobre o cumprimento das condições listadas na Cláusula Décima Nona (Conclusão Física e Financeira), após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito;

r) alteração da finalidade e escopo do Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;

s) não implantação, abandono ou desistência da implantação do Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

t) extinção ou alteração dos CCEARs relativos à energia gerada pelo Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) sem prévia e expressa anuência do BNDES; ou

u) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do Projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILMAGEM Nº



concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, Incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

## VIGÉSIMA TERCEIRA

## VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

## VIGÉSIMA QUARTA

## AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R$ 3.942.000,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil reais), relativo à Comissão por Colaboração

CTG Brasil
Jurídico

Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141166



Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (Comissão por Colaboração Financeira).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Da mesma forma, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES, quando for o caso, a descontar de qualquer parcela do crédito, quando da sua liberação, o montante em reais correspondente aos valores incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro contratado pelo BNDES para prestar assessoria com relação à garantia mencionada no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava (Fiança), a título de Despesas a Reembolsar, incluindo, sem limitação, os montantes referentes aos serviços efetivamente prestados, tributos, e quaisquer outras despesas.

3º registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de não terem sido descontados de qualquer parcela de liberação de recursos os valores a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Beneficiária se obriga a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro.

## VIGÉSIMA QUINTA
## COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
141416
MICROFILME Nº



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

**VIGÉSIMA SEXTA**

**COMISSÕES E ENCARGOS**

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

**VIGÉSIMA SÉTIMA**

**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**VIGÉSIMA OITAVA**

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

**VIGÉSIMA NONA**

**DECLARAÇÂO DE PRÁTICAS LEAIS**

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitos por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.



CTG Brasil
Jurídico

EDP
Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1414166

## TRIGÉSIMA

## PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

## TRIGÉSIMA PRIMEIRA

## ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do dia 13 de julho de 2016 até a presente data, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, por ter a contratação sido efetuada após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES.

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE CTG Brasil apresentaram as Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7F87.73C6.1AC1.5BC5 e nº 76A0.F1AE.2AA6.152B, respectivamente, expedidas em 27 de abril de 2016 e 12 de abril de 2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os INTERVENIENTES EDP, FURNAS e ELETROBRAS apresentaram as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 76D9.3E38.5288.37EE, nº CC4C.8219.C2B6.FF97 e nº B220.86E5.8C30.F36E, respectivamente, expedidas em 17 de fevereiro de 2016, 08 de julho de 2016 e 11 de agosto de 2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Antonio Augusto Casagrande, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.

**(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

EDP
Diretoria Jurídica

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º
1414166

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
-8 SET 2015 1129831
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Tabelis
Dr. Cardoso de Melo

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Empresa de Energia São Manoel S.A., com interveniência de terceiros.)

**Pelo BNDES:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Maria Silvia Bastos Marques
Presidente

Marilene Ramos
Diretora

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

**Pela BENEFICIÁRIA:**

15º Tabelião

Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

André Luiz de Castro Pereira
Diretor

ARQUIVADO SOB O NÚMERO 1129831 NO 8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
- 8 SET 2016
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 8º OFÍCIO

**Pela EDP:**

15º Tabelião

Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Vice Presidente

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Henrique M.M.F.L. Freire
Diretor Vice-Presidente
EDP - Energias do Brasil S.A

**Pela CTG BRASIL:**

15º Tabelião

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA.

Yinsheng Li
Diretor Presidente

João A. Meirelles
Vice - Presidente

5º OFÍCIO

**Por FURNAS:**

Ricardo Medeiros
Diretor - Presidente

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

Nilmar Sisto Foletto
Diretor de Planejamento

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-0545
0088922 AA217711
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARIA SILVIA BASTOS MARQUES, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURTAS DOS SANTOS-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 29/08/2016
Edson de Carvalho - Substituto
Firma: 9,88 Lei 3217/4664/111/8281: 3,48 Total: 13,36
EBSI14389 OYJ, EBSI14390 CLR, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/siteublico/
BNDES
Antonio Augusto Casagrai
Advogado
CTG Brasil Jurídico
EDP Diretoria Jurídica

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ** 091124 AA937867
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheco por SEMELHANCA as firmas de RICARDO MEDEIROS e NILMAR SISTO FOLETTO.
Rio de Janeiro, 29/08/2016 - Emol: 9,88 TJ+Fundos: 3,48 Total:13,36
FABIANO DA CRUZ CARDOSO Substituto 40161/097/RJ
EBST33146 KIT e EBST33147 KOS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ - Fabiano da Cruz Cardoso - Substituto - CTPS 4016097-RJ

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: YINSHENG LI e JOAO ANTONIO PINHEIRO SAMPAIO MEIRELLES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 02/09/2016 - 12:15:31
Em Testemunho da verdade. Total R$ 16,30
THOMATAS WESLEY DOS ANJOS - ESCREVENTE
Etiqueta: 1148037 Selos: AB 38858

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AC639544

Colégio Notarial do Brasil - SP - 111237 - FIRMA - VALOR ECONÔMICO - 1059AB0038858

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES (2 ATOS), HENRIQUE MANUEL MARQUES FARIA LIMA FREIRE e ANDRE LUIZ DE CASTRO PEREIRA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 31/08/2016 - 16:41:54
Em Testemunho da verdade. Total R$ 32,60
ACACIO RIBEIRO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Etiqueta: 1146147 Selos: AB 43160 AB 43161

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AC530018

Colégio Notarial do Brasil - SP - 111237 - FIRMA - VALOR ECONÔMICO - 1059AB0043161 - 1059AB0043160

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166
MICROFILME Nº



(Continuação da folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Empresa de Energia São Manoel S.A., com interveniência de terceiros.)

**Pela ELETROBRAS:**

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Alexandre Aniz
Diretor de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRAS

ARQUIVADO SOB O NÚMERO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
- 8 SET 2016
1129831
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

**TESTEMUNHAS:**

Lucas CC

Nome: Lucas Celestino Cavalcante
Identidade: CPF: 387.415.378-90
CPF: RG: 46.730.036-7

Nome: Justo Teizen do Valle
Identidade: CPF: 229.232.318-48
CPF: RG: 43.624.828-1

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL
Rua da Alfândega, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel.: (21) 2224-3018 - CNPJ: 30.715.064/0001-30
091124 AB037454
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
ARMANDO CASADO DE ARAUJO.
Sucursal, 30 de agosto de 2016. Emol: 5,03 Lei.: 0,98
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,48 Funa: 0,19
SAMUEL GOMES RODRIGUES-Substituto-65984/070RJ Total: 6,68
EBSL43888 UEF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - Samuel Gomes Rodrigues - Escrevente Substituto - CTPS: 65984 - RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL
Rua da Alfândega, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel.: (21) 2224-3018 - CNPJ: 30.715.064/0001-30
091124 AB037460
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
ALEXANDRE VAGHI DE ARRUDA ANIZ.
Sucursal, 30 de agosto de 2016. Emol: 5,03 Lei.: 0,98
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,48 Funa: 0,19
SAMUEL GOMES RODRIGUES-Substituto-65984/070RJ Total: 6,68
EBSL43907 ZPR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
5º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - Samuel Gomes Rodrigues - Escrevente Substituto - CTPS: 65984 - RJ

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA041737
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75
Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1129831 e Registrado no Livro B-74 sob Nº de Ordem 261516, em 08/09/2016
[ ]Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[ ]Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[ ]Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBNY 78411 GFI
Emolumentos R$33224,57 Distribuidor R$29,2
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R$11296,33
PMCMV/Mutua/Acoterj R$13,54 - Iss.qn R$1748,66 Total:46312,37
Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado

CTG Brasil
Jurídico

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

| | |
|---|---|
| Emol. | R$ 9.518,51 |
| Estado | R$ 2.705,26 |
| Ipesp | R$ 1.394,71 |
| R. Civil | R$ 500,98 |
| T. Justiça | R$ 653,27 |
| M. Público | R$ 456,88 |
| Iss | R$ 199,50 |
| Total | R$ 15.429,11 |

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.414.166** em **02/09/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.414.166**, em títulos e documentos.

São Paulo, 02 de setembro de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º OFÍCIO
-8 SET 2016 1129831
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1414166



## ANEXO I DO CONTRATO

## FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras auditadas por empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE

(+) EBITDA Ajustado
(-) Imposto de Renda
(-) Contribuição Social
(+) Créditos de PIS/COFINS[1]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
-8 SET 2016 1129831
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

B) SERVIÇO DA DÍVIDA

(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O **EBITDA Ajustado** corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
( + ) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (Desvalorização) por *Impairment* / Reversões de Perdas Anteriores;
( - ) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público (caso os mesmos não transitem pelo resultado).
(+/-) Outros Ajustes IFRS[2].

[1] Os valores do crédito de PIS/COFINS utilizados a cada ano fiscal devem constar em nota explicativa específica, nas demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

[2] Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem em efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem em efetiva entrada de caixa operacional.

CG Brasil Jurídico

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1414166

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-8 SET 2016 1129831
ARQUIVADA SOB Nº EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

14 SET 2018 1153716
ARQUIVADA SOB Nº EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

## ANEXO II DO CONTRATO

### TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

| Ano | Mês | % amortização |
|---|---|---|
| 2019 | jun | 3,0% |
| 2019 | dez | 3,0% |
| 2020 | jun | 4,0% |
| 2020 | dez | 3,0% |
| 2021 | jun | 5,0% |
| 2021 | dez | 3,0% |
| 2022 | jun | 2,0% |
| 2022 | dez | 3,0% |
| 2023 | jun | 3,0% |
| 2023 | dez | 4,0% |
| 2024 | jun | 4,0% |
| 2024 | dez | 5,0% |
| 2025 | jun | 5,0% |
| 2025 | dez | 5,0% |
| 2026 | jun | 6,0% |
| 2026 | dez | 5,0% |
| 2027 | jun | 6,0% |
| 2027 | dez | 6,0% |
| 2028 | jun | 5,0% |
| 2028 | dez | 3,0% |
| 2029 | jun | 5,0% |
| 2029 | dez | 3,0% |
| 2030 | jun | 4,0% |
| 2030 | dez | 5,0% |
| **Total** | | **100,0%** |

CTG Brasil Jurídico

BNDES
Antonio Augusto Casagrande
Advogado